



LEI Nº. 1.142, DE 04 DE JUNHO DE 2014

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira



apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno, além de outras, possui as seguintes finalidades:

- I- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal;
- III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- VI- comprovar a eficácia das ações administrativas;
- VII- evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;



- VIII- identificar erros, fraudes e ilegalidades cometidas por seus agentes;
- IX- avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 6º. As atividades de Controle Interno compreendem o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 7º. O acompanhamento e avaliação da ação de governo far-se-á com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios de eficiência.

Art. 8º. A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos, da eficiência e da eficácia dos procedimentos da gestão financeira, patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.

Art. 9º. O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais.

Art. 10. As atividades de Controle Interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência dos serviços públicos.



Parágrafo único. Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 11. O apoio ao Controle Externo consistirá em manter a disposição do mesmo as informações colhidas no exercício de sua função.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 12. Compõem o Sistema de Controle Interno todos os setores e agentes da Administração Municipal, cujas ações e funções serão integradas e coordenadas pelos seguintes órgãos:

I - Contabilidade, como órgão central do Sistema, para o qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - a Controladoria Interna do Município, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais;

III - os dirigentes das Secretarias Municipais, como órgãos setoriais.

Art. 13. O órgão central e os setoriais desdobrar-se-ão em unidades, tantas quantas forem necessárias para o exercício das funções de controle, propiciando registro e o fluxo e refluxo de dados, informações e matérias de interesse do Sistema.

Art. 14. A coordenação das funções será exercida pela ação dos respectivos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a III, nas áreas de suas competências, e em comissão, sob a presidência do Controlador Interno do Município, em toda a Administração Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete do Prefeito

Pelo Desenvolvimento e Igualdade

§ 1º. Para o desempenho das atribuições constitucionais e as previstas nesta lei a Controladoria Interna do Município, na pessoa do seu titular, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de Controle Interno.

§ 2º. O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que, para efeitos dessa lei, é exercida pela Controladoria Interna do Município.

§ 3º. As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Controladoria Interna do Município, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 15. Para o exercício das competências destinadas à Controladoria Interna Municipal tratada na presente lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 1 (um) cargo de Controlador Interno, símbolo DAS 101;

II – 1 (um) cargo de Contador, símbolo DAS 102;

III – 1 (um) cargo de Assistente, símbolo ADI 201.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos indicados nos incisos I e II deverão possuir nível de escolaridade superior e possuir conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e de administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

§ 2º. A execução e o acompanhamento das atividades de Controle Interno poderão ser desenvolvidos por empresas de assessoria e consultoria contábil.



Pelo Desenvolvimento e Igualdade

Art. 16. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 17. No que tange ao Sistema de Controle Interno do Município, compete à Contabilidade:

- I - registrar, acompanhar e fiscalizar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais, particularmente os relativos à execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Municipal e dos planos e programas de trabalho correspondentes;
- II - preparar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e de prestação de contas;
- III - manter o registro e o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- IV - manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;
- V - organizar e orientar as unidades de Controle Interno subordinadas ou vinculadas;
- VI - organizar e manter o sistema de controle de custos.

Art. 18. Compete à Controladoria Interna Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete do Prefeito

Pelo Desenvolvimento e Igualdade

- I - realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à Administração Municipal;
- II - promover a orientação operacional do sistema de controle;
- III - manter o fluxo e refluxo de informações para o aproveitamento de todo o sistema de controle;
- IV - verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00;
- V - avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;
- VI - acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;
- VII - prestar informações e subsídios à Administração Geral do Município, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- VIII - atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;
- IX - propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.

Art. 19. Compete aos órgãos setoriais:

- I - organizar e coordenar a atividade de controle setorial e das unidades que lhes estão afetas;
- II - orientar os agentes administrativos do setor na atividade de controle;
- III - coletar e promover a remessa das informações necessárias à implementação das funções de controle.

Art. 20. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno indicados nos incisos I a III do artigo 12 e demais órgãos setoriais de controle interno, que tiverem conhecimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete do Prefeito

Pelo Desenvolvimento e Igualdade

de ato irregular, formalizarão denúncia ao respectivo superior hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A denúncia somente será processada e terá curso depois de colhida a manifestação do responsável, caso não sanada a irregularidade.

Art. 21. Constituem-se garantias do titular da Controladoria Interna do Município:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;

§1º. O agente público que, por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. O Servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 23. A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 04 de junho de 2014.

ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
Prefeito Municipal